



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Denomina-se "Setor de Chácaras do Descoberto", o loteamento Incra 9, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão – DF-180, Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Setor de Chácaras do Descoberto, o loteamento INCRA 9, localizado na DF-180, Núcleo Rural Alexandre Gusmão – BR-180, Ceilândia – RA IX.

Parágrafo único – No cumprimento do que determina o *caput* deverá ser observado o que preconiza a Lei no 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como " Setor de Chácaras do Descoberto", o loteamento INCRA 9, localizado na DF-180, Núcleo Rural Alexandre Gusmão – DF-180, Ceilândia – RA IX.

A localidade que possui cerca de 3 mil moradores, e que em seu projeto original era destinado exclusivamente à produção de hortifrutigranjeiros para o abastecimento do Distrito Federal, foi loteada e em razão da proximidade com as Regiões Administrativas de Ceilândia, Brazlândia e Taguatinga acarretou, de forma significativa, o aumento na quantidade de moradores, ocasionando problemas conhecidos das áreas urbanas como falta de saneamento básico, asfaltamento, iluminação pública dentre outros, conforme relatório da Emater datado de 2011.

Distorcendo o objetivo para o qual a localidade foi criada, e diante da formação de uma cidade com aspectos urbanos, apresentamos o presente projeto para atender à demanda daquela comunidade, que anseia pela denominação de Setor de Chácaras do Descoberto,

proporcionando identificar com maior facilidade a área rural da urbana que vem crescendo a cada dia.

Outrossim, a denominação Setor de Chácaras do Descoberto se dá em razão da proximidade com o reservatório do Descoberto – a maior e mais importante reserva de água da capital, responsável pelo abastecimento de 2 em cada 3 habitantes do Distrito Federal.

Cumprе ressaltar que a regularização fundiária com titulação definitiva dos parceleiros foi promovida pelos órgãos competentes pelo domínio da área.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, julho de 2020

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2020, às 17:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0164940** Código CRC: **F9A95F09**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00024799/2020-53

0164940v10



PROPOSIÇÃO - PL 1368/2020

LIDO EM: 18/08/2020

Brasília, 18 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 18/08/2020, às 15:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0181847 Código CRC: 2C1D1909.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024799/2020-53

0181847v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, "b" e "e") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 09:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0181850** Código CRC: **0F98B56A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024799/2020-53

0181850v2